

Despacho n.º 4012/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET numa Escola Tecnológica é da competência do Ministro da Economia e da Inovação, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo INETI — Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 17 630/2006, publicado no *Diário da República*, de 30 de Agosto de 2006.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Determino, ao abrigo do artigo 43.º daquele diploma, que:

1 — É criado o CET em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação e autorizado o seu funcionamento na FORINO — Associação para a Escola de Novas Tecnologias, com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do Anexo I, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 pode efectuar-se em regime pós laboral, desde que cumprido integralmente o seu plano de formação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido para o funcionamento do curso em dois ciclos de formação consecutivos.

4 — Notifique-se a Instituição de Formação, sem prejuízo da publicação em *Diário da República*.

29 de Janeiro de 2008. — O Ministro da Economia e da Inovação, Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.

Anexo I

1 — Instituição de formação:

FORINO — Associação para a Escola de novas tecnologias

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação

3 — Área de formação em que se insere:

81 — Ciências Informáticas

4 — Perfil profissional que visa preparar:

Especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação:

Profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, concebe, planeia e desenvolve soluções de programação e de integração de Sistemas de Informação.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Construir aplicações informáticas;

Criar, em linguagem SQL, e manter uma estrutura da base de dados (DDL), para a exploração dos dados (DML);

Conceber e implementar sistemas de apoio à decisão;

Conceber arquitecturas de integração de sistemas perante os requisitos levantados;

Conceber e manusear uma base de dados tendo em vista a resolução de problemas de negócio ou outros e de suporte aos respectivos sistemas de informação;

Configurar e gerir aplicações de sistemas de informação nas organizações (ERP, CRM, logística, etc).

Conceber arquitecturas de integração de sistemas perante os requisitos levantados;

Conhecer as soluções tecnológicas disponíveis e as ferramentas a que poderão recorrer;

Conhecer casos de referência em projectos de integração e interoperabilidade;

Analisar problemas e implementar soluções com base na programação orientada por objecto;

6 — Plano de Formação:

| Componentes de formação | Área de competência | Unidade de formação | Tempo de trabalho (horas) | | ECTS (5) |
|------------------------------|--|---|---------------------------|-----------------|-------------|
| | | | Total (3) | Contacto (4) | |
| Geral e Científica | Ciências Aplicadas Línguas e Comunicação Organização e Gestão Cidadania e Sociedade. | Matemática e Estatística | 80 | 48 | 3 |
| | | Comportamento Humano nas Organizações | 47 | 28 | 2 |
| | | Inglês Técnico | 60 | 36 | 2 |
| | | Introdução à Gestão | 53 | 32 | 2 |
| | | <i>Sub-total</i> | 240 | 144 | 9 |
| Tecnológica | Ciências básicas e tecnologias | Sistema de Informação Empresariais | 40 | 24 | 2 |
| | | Base de Dados | 84 | 50 | 3 |
| | | Sistemas de Apoio à Decisão | 134 | 80 | 5 |
| | | Algoritmos | 100 | 60 | 4 |
| | | Programação por Objectos | 166 | 100 | 6 |
| | | Análise de Sistemas | 50 | 30 | 2 |
| | | Aplicações Distribuídas | 134 | 80 | 5 |
| | | Arquitecturas de Comunicação e Sistemas | 166 | 100 | 6 |
| | | Ferramentas de Integração de Sistemas | 134 | 80 | 5 |
| | | Tecnologias de Integração de Sistemas | 132 | 80 | 5 |
| | | Projecto | 220 | 132 | 8 |
| | | <i>Sub-total</i> | 1 359 | 816 | 51 |
| Em contexto de trabalho | | Formação Prática em Contexto de Trabalho (Estágio). | 800 | 600 | 20 |
| | | <i>Total</i> | 2 399 | 1 560 | 80 |

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Referencial de competências para ingresso:

a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou equivalente e qualificação profissional de nível III, com competências nas áreas das tecnologias da informação e comunicação;

b) Poderão ainda candidatar-se à inscrição neste CET:

Os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos e que, tendo estado inscritos no 12.º ano, não completaram um curso secundário ou equivalente;

Os titulares de um de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente;

c) Cabe a entidade formadora aferir as competências de ingresso através de provas de avaliação em unidades curriculares, no caso dos candidatos que não possuem os requisitos exigidos na alínea a). Em caso de aprovação, serão considerados candidatos que cumprem os pré-requisitos; caso contrário, deverão frequentar, no todo ou em parte, de acordo com a análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o Programa Adicional de Formação, definido no n.º 9 do presente Anexo;

d) Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, deverão cumprir na íntegra o Programa Adicional de Formação;

e) A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do Programa Adicional de Formação, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

8 — Número de formandos:

| N.º máximo de formandos | |
|---|----------|
| Em cada admissão de novos formandos | 20/turma |
| Na inscrição em simultâneo no curso | 140 |

9 — Programa adicional de formação (artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

| Componentes de Formação | Área de competência | Unidade de formação | Tempo de trabalho (horas) | | ECTS (5) |
|------------------------------|--|---|---------------------------|-----------------|-------------|
| | | | Total (3) | Contacto (4) | |
| Geral e Científica | Ciências Aplicadas Línguas e Comunicação | Matemática | 180 | 120 | 5 |
| | | Português | 90 | 60 | 2,5 |
| | | Inglês | 90 | 60 | 2,5 |
| Tecnológica | Ciências Básicas e Tecnologias | Informática na óptica do utilizador | 90 | 60 | 3 |
| | | Introdução à Programação | 150 | 100 | 7 |
| | | <i>Total</i> | 600 | 400 | 20 |

Despacho n.º 4013/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET numa Escola Tecnológica é da competência do Ministro da Economia e da Inovação, nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo INETI — Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I.P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 17 630/2006, publicado no *Diário da República* de 30 de Agosto de 2006.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Determino, ao abrigo do artigo 43.º daquele diploma, que:

1 — É criado o CET em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos e autorizado o seu funcionamento na EN-TA — Escola de Novas Tecnologias dos Açores, com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do Anexo I, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 pode efectuar-se em regime pós laboral, desde que cumprido integralmente o seu plano de formação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido para o funcionamento do curso em dois ciclos de formação consecutivos.

4 — Notifique-se a Instituição de Formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

29 de Janeiro de 2008. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

ANEXO I

1 — Instituição de formação:

Escola de Novas Tecnologias dos Açores

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos

3 — Área de formação em que se insere:

481 — Ciências Informáticas

4 — Perfil profissional que visa preparar:

Técnico Especialista em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos Profissional que, autónoma ou integrado numa equipa, planifica, instala e faz a manutenção de redes e sistemas informáticos e serviços, de apoio às diferentes áreas de gestão da organização, podendo assegurar a gestão e o funcionamento dos equipamentos informáticos e a administração das respectivas rede de comunicações

5 — Referencial de competências a adquirir:

Planear e projectar redes de comunicação, de acordo com as necessidades da organização e reflectindo preocupações com a ergonomia e com a segurança.

Instalar e configurar redes de comunicação, ao nível da infra-estrutura de cablagem, do sistema operativo, do equipamento e dos serviços, utilizando os procedimentos adequados, com vista a assegurar o correcto funcionamento das mesmas.

Gerir e manter redes de comunicação, sistemas, serviços e servidores, de forma segura, eficiente e fiável, com o objectivo de otimizar o funcionamento dos mesmos.

Participar no projecto de um ambiente de trabalho seguro para redes empresariais.

Planear, instalar, configurar, administrar e dar suporte a um sistema de bases de dados estruturadas.

Orçamentar a aquisição de componentes ou equipamentos, a prestação de serviços e os projectos de pequenas instalações de redes de comunicação e sistemas informáticos;

Instalar, configurar e administrar plataformas de correio electrónico (e-mail) e serviços Web.